



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Deputado Onofre Santo Agostini)

Solicita realização de audiência pública para debater a forma de recolhimento dos tributos federais e estaduais na comercialização do Etanol.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, e dos arts. 24, VII, 32, IV, e 255 a 258, do Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja realizada, em data a ser agendada por essa Presidência, audiência pública para debater a forma de recolhimento dos tributos federais e estaduais na comercialização do Etanol que vem apresentando elevadas distorções no Sul do Brasil conforme apresentado no X Fórum Sul Brasileiro de Qualidade e Tributação dos Combustíveis realizado nos dias 31 de julho a 02 de agosto de 2011 no Estado de Santa Catarina, convidando, para tanto, as seguintes personalidades:

1. Carlos Alberto Freitas Barreto – Secretário da Receita Federal;
2. Jefferson Rejaile – Diretor do Sindicato das Distribuidoras Regionais Brasileiras de Combustíveis – BRASILCOM;
3. Paulo Miranda – Presidente da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes – FECOMBUSTÍVEIS;
4. Dietmar Schupp – Diretor do Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis – SINDICOM.

JUSTIFICATIVA



CAMARA DOS DEPUTADOS

Conforme exposto pelos órgãos públicos e entidades presentes no X Fórum Sul Brasileiro de Qualidade e Tributação dos Combustíveis ocorrido em Florianópolis, no Brasil observa-se um generalizado desrespeito ao arcabouço legal que ordena a distribuição e varejo de combustíveis além de outras normas legais vigentes, tais como, a lei 8.137/90 e a lei 8.176/91. Pois, Redes de Postos Revendedores e de Distribuidoras em diversos estados do país, não estão cumprindo a legislação federal, especialmente no tocante a comercialização do álcool hidratado (etanol).

A lei 8.137/90, em seu artigo 1º, diz que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório através da: omissão de informação, prestar declaração falsa à autoridade fazendária, fraudar a fiscalização tributária inserindo elementos inexatos, omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal, falsificar ou alterar nota fiscal, negar ou deixar de fornecer nota fiscal ou fornecê-la em desacordo com a legislação, tendo pena prevista com reclusão de dois a cinco anos, e multa.

O artigo 2º da Lei 8.137/90 afirma que constitui crime da mesma natureza, fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos ou empregar outra fraude, para eximir-se total ou parcialmente de pagamento de tributo e deixar de recolher o valor do tributo ou contribuição no prazo legal e outros delitos.

A lei 8.176/1991, por sua vez, diz que constitui crime contra a ordem econômica adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico e demais líquidos carburantes em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei com detenção de um a cinco anos.

A lei 8.176/91 tem como bem tutelado os interesses supra-individuais ou também chamados de difusos, neste caso, a Ordem Econômica particularizada no Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis, criado no artigo quarto desta norma. Em seu artigo primeiro determina que constitui crime contra a ordem econômica adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desacordo com as normas estabelecidas pela lei.

As ações criminosas que estão se estendendo rapidamente no Brasil. No Estado do Paraná foram investigadas e desnudadas no ano de 2007 através das Operações Medusas I, II e III. O atual Delegado Geral de Polícia do Paraná, Marcus Vinicius da Costa



CAMARA DOS DEPUTADOS

Michelotto, do atual Governo Beto Richa foi o responsável por este inquérito policial que resultou em centenas de prisões nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

De acordo com a apresentação realizada no X Fórum pela Polícia Civil do Paraná, uma operação denominada de Predador demonstrou que estas quadrilhas ainda não foram extirpadas do Paraná. Os resultados publicados na imprensa paranaense retratam fielmente, o que também está acontecendo em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. Onde empresas distribuidoras criadas especificamente para fraudarem os tributos, num primeiro momento através da sonegação de tributos praticam o *dumping* e posteriormente após o domínio do mercado irão praticar o *cartel*, elevando os preços e continuando com a sonegação dos tributos.

Apesar dos elogiosos esforços dos órgãos públicos, se faz *mister* um engajamento da Câmara Federal como frente de batalha. Atualmente, a *bola da vez* no Brasil é o Sul do Brasil que ainda tem um mercado razoavelmente saudável, mas já apresentando sinais de deteriorização, pois por exemplo no Estado de Santa Catarina nos anos passados ele representava 25% do ICMS do Estado. Esse valor hoje oscila entre 19% a 20%. Além do tributo estadual, observa-se a sonegação dos tributos federais em especial no álcool hidratado referente ao PIS e COFINS. Estimativas apresentadas no X Fórum pelo SINDICOM estimam a sonegação anual de tributos nos combustíveis na ordem de 1 bilhão de reais.

No Inquérito Policial 020/07 da Delegacia de Estelionato e Desvio de Cargas do Paraná com natureza de infração dos artigos 171, 288 e 333 do Código Penal o Relatório Preliminar da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina, folha 15, relata: *As transportadoras vendiam o álcool etílico hidratado carburante aos postos revendedores de Santa Catarina, através dos seus vendedores e compravam notas fiscais de distribuidoras de fachada, mediante o pagamento de SPREAD de retirada para acobertar a operação e fugir da responsabilidade do crédito tributário devido à comercialização do produto.* Segundo o depoente que já foi indiciado por estelionato o combustível era carregado nas usinas e entregue diretamente nos postos revendedores.

No modelo atual de recolhimento dos tributos, a facilidade de movimentação do álcool com destino direto para os Postos Revendedores é confirmada em depoimento de envolvido na Operação Medusa I, quando diz: *Que o contrato agrega caminhões da Transportadora de Itajai/Apíuna na Distribuidora RS e deve fazer o transporte de álcool*



CAMARA DOS DEPUTADOS

hidratado de usinas do Paraná, São Paulo e Mato Grosso com vendas faturadas para o Rio Grande do Sul. Que efetivamente o álcool é levado para o Estado de Santa Catarina. Que uma distribuidora do RS emite notas de transferência para Santa Catarina. Que as notas fiscais eram trocadas na divisa do Paraná com Santa Catarina. Que o combustível carregado nas usinas não eram levados para as distribuidoras, mas diretamente para os Postos de Combustíveis.

Este relato é uma clara realidade do que acontece em todo o Brasil na comercialização de Álcool Hidratado, com sonegação estimada pelo SINDICOM e ANP em 30% do volume comercializado nos Postos Revendedores. Com sonegação total, segundo dados da ANP, de 30% dos impostos federais e estaduais do álcool hidratado, algo em torno de 1bilhão de reais por ano. De forma, surpreendente a Receita Federal não tem procurado conter esta perda de tributos. Com base em todo o exposto se faz necessária a discussão em audiência pública para apurar os fatos relatados e inibir as irregularidades.

Sala da Comissão, em de Agosto de 2011

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**
(DEM/SC)